

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS

Gabriela dos Santos Barros (ICV – UFPI), Maria Sueli Rodrigues de Sousa (orientadora, DCJ – UFPI), Ana Carolina Sousa Barbosa (colaboradora, DCJ – UFPI), Ana Júlia Silva Porto (colaboradora, DCJ – UFPI)

Introdução

O presente trabalho une pesquisa e extensão e enfoca a discussão sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). O estudo engloba todas as diversas formas desse tipo de violência, que são definidas pelo art. 7º da citada norma como física, sexual, psicológica, patrimonial, moral, entre outras.

Através da análise das relações de gênero, no Piauí, nota-se que ainda hoje, em diversos espaços (em casa, no trabalho), muitas mulheres se encontram em situação de subordinação e submissão ao homem, como reflexo do patriarcalismo.

Tendo a vista a importância da Lei Maria da Penha como ferramenta de enfrentamento à violência em questão, faz-se necessária a análise da aplicação dessa norma sob diversos aspectos: seja como prática do juiz, seja em forma de políticas públicas, seja na fiscalização da aplicação. Entra em foco, então, a análise dos papéis desempenhados pelos três poderes (legislativo – discussão da lei como obra do legislativo-, executivo – com destaque para as práticas institucionais das DEAMs – e judiciário – análise das formas de aplicação pelos juízes da Lei Maria da Penha). Também é necessário analisar a forma como atuam a Defensoria Pública e o Ministério Público no combate a esse tipo de violência.

Metodologia

O principal referencial teórico jurídico adotado foi a Teoria do Direito como Integridade (teoria que une a efetivação da justiça com a segurança jurídica), de autoria de Ronald Dworkin. Para a realização de uma análise minuciosa da violência doméstica e familiar contra mulher e da Lei Maria da Penha, tal como, da sua aplicação, foram necessárias:

- Pesquisa bibliográfica (também conhecida como fontes secundárias), tendo em vista a confiabilidade das informações presentes em obras de autores que dominam o conteúdo com profundidade;
- Pesquisa documental (consulta a fontes primárias: processos judiciais e boletins de ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher);
- Realização de entrevistas com profissionais que trabalham no enfrentamento à violência em questão: assessora do Juizado, assistente social, chefe de plantão de Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), defensora pública, delegada, juízes, oficial de justiça, promotor e psicóloga;
- Realização de oficinas, visando à intensificação do debate público sobre o tema em questão e à obtenção de informações sobre casos concretos, em bairros de Teresina com elevado índice de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher (a primeira ocorreu, no Bairro Novo Horizonte, no dia 15/12/2011; a segunda, no Bairro São João, em 16/12/2011; a terceira, no Bairro Nova Teresina, no dia 17/12/2011). Tais bairros foram selecionados com base nas informações fornecidas pelas DEAMs.

Resultados e discussão

A violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada uma questão de gênero, tendo em vista que apresenta como base a tradição patriarcal, a histórica e preconceituosa mentalidade de submissão da mulher ao homem como se ela fosse hierarquicamente inferior a ele na sociedade. Diversos homens são preconceituosos em relação à própria capacidade da mulher. Muitos (até mesmo homens bastante instruídos) acham que o papel dela se resume a permanecer em casa tomando de conta dos filhos e da residência, em vez de trabalharem fora de casa.

Mesmo com a crescente consolidação da independência feminina (destaque para a ampliação da inserção da mulher no mercado de trabalho), ainda há várias mulheres que apresentam essa mentalidade retrógrada. Logo, percebe-se que machistas não são apenas diversos homens, mas também várias mulheres, que são assim normalmente por conta da educação com alicerces patriarcais à qual foram submetidas.

Consequentemente, é fundamental que seja intensificada a conscientização de toda a sociedade no tocante à igualdade entre os sexos. Para tanto, são imprescindíveis mais discussões sobre as relações de gênero, a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha e os demais instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres. Essas discussões devem ser realizadas não apenas no ambiente acadêmico, mas também e especialmente no âmbito popular para que efetivamente alcancem e transformem, de maneira positiva, a sociedade.

Em Teresina, a frequência da violência em questão é alta e ela atinge famílias de todas as classes sociais. Todavia, o número de denúncias é maior nas famílias de baixa renda. As mulheres de classe mais elevada temem se expor para a sociedade. Além do marido, também são muito frequentes casos em que o filho da vítima é o agressor.

Diversos fatores desestimulam as mulheres a denunciar: medo de vingança do marido; a guarda dos filhos; submissão ao parceiro; dependência financeira; a partilha dos bens; medo de arrependimento posterior por ter denunciado; temor da mulher de se expor para a sociedade.

Os fatores que mais frequentemente causam a violência doméstica e familiar contra a mulher são: bebidas e drogas (servem como gatilho para os parceiros e/ou os filhos partirem para a agressão); mentalidade machista; controle de sexualidade (possessividade, ciúmes, controle de vestimenta da mulher); a violência como “estratégia pedagógica” (o parceiro utiliza a agressão como uma forma de fazer com que a vítima “aprenda” a se comportar como ele deseja).

As mulheres ofendidas, muitas vezes, denunciam o agressor só como uma forma de espantá-lo com a possibilidade de prisão, mas várias delas não desejam que ele seja preso e, inclusive, pagam a fiança para libertá-los. A maior parte das que denunciam acaba desistindo do processo. Os critérios mais utilizados para a solicitação da prisão preventiva são: a gravidade da agressão e a reincidência do agressor.

Com base nas entrevistas realizadas, a infraestrutura (estrutura física do ambiente de trabalho, os instrumentos necessários, a quantidade de funcionários) dos envolvidos no combate à violência em questão revelou-se insuficiente. Isso contribui para a morosidade do judiciário, a prescrição de ações e, conseqüentemente, dificulta bastante esse combate e resulta na maior exposição da mulher ofendida a agressões. Outra constatação foi a precária preparação especial (discussões de gênero,

sobre esse tipo específico de violência e a Lei Maria da Penha) à qual submeteram os profissionais que trabalham no enfrentamento a essa violência.

Há divergência entre os juízes no que se refere a diversas questões envolvendo a aplicação da Lei Maria da Penha (o que resulta em decisões jurídicas em sentidos divergentes e, conseqüentemente, gera insegurança jurídica): a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência; a obrigatoriedade ou não da audiência prevista no art. 16 dessa lei; o destino do processo quando a mulher não comparece a essa audiência (há dissenso de se deve haver o arquivamento ou o prosseguimento do processo). Outro problema identificado na aplicação e que também resulta em insegurança jurídica é que juízes, com base no art. 28 dessa lei, designam a Defensoria Pública para auxiliar a mulher independentemente de sua condição financeira, o que é muito questionado pelos defensores, tendo em vista o art. 134 da Constituição Federal de 1988.

Notou-se uma falha no Juizado: o fato de constar, no mandado de intimação, que o não comparecimento da mulher acarretaria o arquivamento do processo, o que servia como incentivo para o agressor ameaçar a mulher ou, até mesmo, a mantê-la em cárcere privado.

Os principais feitos do Juizado foram identificados: a aplicação rápida das medidas protetivas de urgência e dar andamento aos processos que, há muito tempo, estavam parados. A respeito dessas medidas, é necessário ressaltar que o monitoramento de se elas estão ou não sendo cumpridas pelo agressor fica a cargo da mulher vítima.

Também é preciso destacar a recente decisão do STF que determinou que, nos casos de lesão corporal resultante de violência doméstica contra mulher, é cabível a ação penal pública incondicionada à representação.

Conclusão

Em suma: diante do fato de a violência doméstica e familiar contra a mulher constituir um problema tão grave e frequente, é fundamental que toda a sociedade contribua no enfrentamento a essa violência. Para tanto, é necessário que haja mais discussões de gênero, projetos educacionais de conscientização a respeito da igualdade entre os sexos, do respeito à dignidade humana e aos direitos humanos das mulheres, objetivando, assim, a consolidação da democracia nas relações de gênero.

Apoio: CNPq.

Referências bibliográficas

BECHARA, Julia Maria Seixas. Violência doméstica e natureza jurídica das medidas protetivas de urgência. In: **Jus Navigandi**, 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17614/violencia-domestica-e-natureza-juridica-das-medidas-protetivas-de-urgencia>>. Acesso em: 30 ago. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 30 ago. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Brasília, 6 a 10 de fevereiro de 2012 - Nº 654. In: **Informativo STF**, 2012. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo654.htm#Lei Maria da Penha e ação penal condicionada à representação - 2](http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo654.htm#Lei%20Maria%20da%20Penha%20e%20a%C3%A7%C3%A3o%20penal%20condicionada%20%C3%A0%20representa%C3%A7%C3%A3o%20-%202)>. Acesso em: 30 ago. 2012.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2012.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei Maria da Penha. Gênero.